



CONTRATO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DO MUNICÍPIO DA LOUSÃ NO DIRETOR DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DA LOUSÃ

- ADENDA Nº1 -

Considerando que:

1. Nos termos previstos no artigo 11º da Lei nº50/2018, de 16 de agosto, na sua atual redação, e no Decreto-Lei nº21/2019, de 30 de janeiro, na redação atual, desde 01.04.2022 que, no Município da Lousã, foi concretizada a transferência de competências do Ministério da Educação nos órgãos municipais, no domínio da educação;

3. O novo regime redefiniu as áreas de intervenção e o âmbito de ação e responsabilidade de cada interveniente – Município e administração central -, assente nos princípios e regras consagrados na Lei de Bases do Sistema Educativo, aprovada pela Lei nº46/86, de 14 de outubro, na sua redação atual, e no Regime de Autonomia, Administração e Gestão dos Estabelecimentos Públicos de Educação Pré-Escolar e dos Ensinos Básicos e Secundário, aprovado pelo Decreto-Lei nº75/2008, de 22 de abril, na redação atual;

4. Neste âmbito, e dado que:

a) Os órgãos do Agrupamento de Escolas da Rede Pública do Concelho da Lousã, vinham a desenvolver as competências, entretanto descentralizadas, de forma eficiente e com qualidade de gestão reconhecida por toda a comunidade educativa;

b) O nº 1 do artigo 4º do Decreto-Lei nº21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, possibilitava que *"Salvo indicação em contrário, todas as competências previstas no presente Decreto-Lei são exercidas pela câmara municipal, com faculdade de delegação no diretor do agrupamento de escolas ou escola não agrupada"*;

c) O nº1 do artigo 44º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei nº4/2015, de 7 de janeiro, refere que *"Os órgãos administrativos normalmente competentes para decidir determinada matéria podem, sempre que para tal estejam habilitados;*



em 06.05.2022 foi celebrado o Contrato de Delegação de Competências no Município no Agrupamento de Escolas da Lousã (AEL), que teve como objetivo a identificação das condições em concreto que asseguram o efetivo exercício das competências a delegar;

5. Entretanto, e nos termos previstos no nº3 do artigo 67º do Decreto-Lei nº21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, foi publicada a Portaria nº10/2023, de 4 de janeiro, que determina a fórmula de cálculo das transferências financeiras do Fundo de Financiamento da Descentralização (FFD) para o exercício da competência relativa ao financiamento das despesas com aquisição de equipamentos utilizados para realização de atividades educativas e publicado o Despacho nº7538-B/2023, de 19 de julho, que fixa o respetivo valor;

6. Passado o período de transição, foi efetuada a devida avaliação sobre se os instrumentos e meios de gestão financeira disponibilizados foram os adequados e se existe necessidade de alargar e ou restringir as transferências inicialmente previstas no Contrato de Delegação de Competências;

7. Prevê a alínea m) do nº1 do artigo 33º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL) aprovado pela Lei nº75/2013, de 12 de setembro, que compete à câmara municipal *“Submeter à assembleia municipal, para efeitos de autorização, propostas de celebração de contratos de delegação de competências com o Estado”*;

8. Estabelece a alínea k) do nº1 do artigo 25º do RJAL que, compete à assembleia municipal *“Autorizar a celebração de contratos de delegação de competências entre a câmara municipal e o Estado”*.

Entre:

- **Município de Lousã**, pessoa coletiva nº501 121 528, com sede na Rua Dr. João Santos, 3200-236 Lousã, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Luís Miguel Correia Antunes, no uso das competências previstas na alínea a) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35º, do Anexo I à Lei nº75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, como primeiro outorgante;

- **Agrupamento de Escolas de Lousã**, pessoa coletiva nº600 080 234, com sede na Rua Dr. António Henriques, 3200-232 Lousã, representado pela Diretor do Agrupamento de Escolas, Pedro Filipe da Silva Folhas Balhau, no uso das competências previstas nos artigos 18º e



seguintes do Decreto-Lei nº75/2008, de 2 de julho, na sua atual redação, nos artigos 4º e 44º do Decreto-Lei nº21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação originária, como segundo outorgante.

É livremente e de boa-fé celebrada a presente Adenda ao Contrato de Delegação de Competências, datado de 06.05.2023, que foi aprovada na reunião de Câmara Municipal de 18.09.2023, em conformidade com o disposto na alínea m) do nº1 do artigo 33º do Anexo I da Lei nº75/2013, de 12 de setembro, e submetida a sessão da Assembleia Municipal de 27.09.2023, para efeitos de autorização, nos termos da alínea k) do nº1 do artigo 25º do Anexo I, do mesmo diploma legal, e que contempla o seguinte:

Cláusula 1ª

Alteração ao Contrato de Delegação de Competências

As Cláusulas 7ª, 8ª, 14ª e 15ª passam a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA 7ª

A Câmara Municipal, no uso da sua competência prevista nos nºs 1, 3 e 4 do artigo 32º do Decreto-Lei nº21/2019, de 30 de janeiro, na redação atual, e nos termos do artigo 67º do mesmo diploma legal, delega no Diretor, as seguintes competências:

a) (...)

b) (...)

c) A aquisição, conservação e manutenção de equipamentos para a realização das atividades educativas.

CLÁUSULA 8ª

Regime transitório

De acordo com o consagrado no artigo 50º do Decreto-Lei nº21/2019, de 30 de janeiro, na sua atual redação, até que seja assegurado o financiamento de operações de investimento pelos municípios, as responsabilidades de construção, requalificação e modernização de edifícios escolares relativas a edifícios e equipamentos escolares dos 2º e 3º ciclos do ensino básico e do ensino secundário



continuum a ser exercidas pelo Ministério da Educação, entidade à qual o Município reportará as necessidades sinalizadas. (anterior nº1)

2. (Revogado)

CLÁUSULA 14ª

Contratação de fornecimentos e serviços externos

A Câmara Municipal, no uso da sua competência prevista no nº1 do artigo 4º do Decreto-Lei nº21/2019, de 30 de janeiro, na redação atual, delega no Diretor as seguintes competências previstas no artigo 46º do respetivo normativo legal:

a) (Revogado)

b) Aquisição de material de economato (material de escritório diverso, excluindo papel) e de expediente, incluindo consumíveis, periféricos e acessórios de informática de desgaste rápido.

Cláusula 15ª

Recursos financeiros

1. O Município da Louçã compromete-se a transferir para o Agrupamento de Escolas da Louçã, como contrapartida financeira para a execução do presente Contrato, o montante anual de 67.500,00 € (sessenta e sete mil e quinhentos euros), repartido da seguinte forma:

a) 29.000,00 € a afetar ao disposto nas alíneas a) e b) da Cláusula 7ª;

b) 19.500,00 € a afetar ao disposto na alínea c) da Cláusula 7ª;

c) 19.000,00 € a afetar ao disposto na alínea b) da Cláusula 14ª.

2. O valor referido no número anterior é pago em quatro tranches anuais, correspondentes a cada trimestre, da seguinte forma: nos meses janeiro e julho no montante de 16.875 €, no mês de abril de 26.875,00 € e no mês de outubro no montante de 6.875,00 €, até ao 10º dia de cada mês.

3. (...)

4. (...)"



Cláusula 2ª

(Regime transitório)

Excecionalmente, e relativamente à última tranche do ano de 2023 a pagar em outubro, o valor da transferência será calculada, considerando o valor previsto no nº1 da Cláusula 15ª, de forma proporcional ao trimestre em falta.

Cláusula 3ª

(Entrada em vigor)

A presente Adenda entra em vigor a partir de 01.10.2023.

E por ambos os Outorgantes concordarem com o conteúdo integral da presente Adenda e se obrigarem a cumpri-lo integralmente, o vão assinar em duplicado, ficando cada um com um exemplar.

Lousã, 4 de outubro de 2023

Pelo Primeiro Outorgante

Pelo Segundo Outorgante

Luís Miguel Correia Antunes
(Presidente da Câmara Municipal da Louçã)

Pedro Filipe da Silva Folhas Balhau
(Diretor do Agrupamento de Escolas da Louçã)